

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00002

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA FINAL

Parecer Jurídico nº 020/2021-SEJUR

Processo Administrativo nº 003/2021

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Técnica do Processo Administrativo e do Parecer Técnico.

EMENTA: A CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA SINGULAR, CONTRATAÇÃO DIRETA. INCISOS II e III DO ARTIGO 13 E INCISO II, § 1º DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise final da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato, do procedimento licitatório em pauta, tendo por objeto a contratação da empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.666/93 e suas alterações e foi indicada como inexigibilidade de licitação, em atendimento aos princípios contidos nos Incisos II e III, do artigo 13, II e §1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constam nos autos:

- a) Ofício nº 009/2021-SEMAFI, solicitando autorização para abertura de processo administrativo;
- b) Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- c) Ofício nº 010/2021-GPP, resposta do Prefeito ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- d) Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
- e) Ofício nº 012/2021-SEMAFI, solicitado que faça cotações de preços;
- f) Ofício nº 010/2021 da Superintendência de Suprimentos ao Secretário de Administração e Finanças encaminhando Cotações de preços empresas; justificativa e mapa de apuração de preço;
- g) Decreto de nomeação da Superintendente de Suprimentos;
- h) Ofício nº 015/2021-SEMAFI, para Departamento de Contabilidade solicitando informações de dotações orçamentárias;
- i) Ofício do Departamento de Contabilidade para Secretário Municipal de Administração e Finanças, informando dotações orçamentárias;
- j) Decreto de nomeação da Coordenadora de Contabilidade;
- k) Termo de Referência;
- l) Ofício nº 017/2021-SEMAFI, ao Prefeito solicitando expedição da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- m) Ofício nº 014/2021-GPP do Prefeito a SEMAFI, encaminhando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- n) Ofício nº 019/2021-SEMAFI, solicitando da CPL análise da fase inicial e que expeça o Termo de Autuação do Processo;
- o) Portaria nº 001/2021-GPP, composição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021;
- p) Termo de Autuação do Processo;
- q) Termo Técnico expedido pela CPL;
- r) Ofício nº 016/2021-DL, à Assessoria Jurídica para expedição do Parecer Jurídico da Análise Técnica.
- s) Ofício da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos à CPL enviando o Parecer Jurídico da Análise Técnica;
- t) Parecer Jurídico da Análise Técnica;
- u) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- v) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- w) Ofício nº 020/2021-DL ao Prefeito solicitando expedição do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Homologação/Adjudicação;
- x) Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Homologação/Adjudicação
- y) Ofício nº 0019/2020-GPP de Prefeito a CPL enviando o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Homologação/Adjudicação;
- z) Extrato da Dispensa de Licitação;
- aa) Minuta do contrato Administrativo;
- bb) Aviso de Divulgação do Termo de Homologação;
- cc) Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;
- dd) Certidão de Divulgação do Termo de Homologação;
- ee) Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ff) Ofício nº 022/2021-DL da Presidente da CPL a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhando processo, solicitando Parecer Jurídico Final, principalmente da Minuta do Contrato Administrativo;

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca do solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de licitação de Paragominas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A vigente legislação (art. 25, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com INEXIGIBILIDADE quando:

"Art. 25. - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais** ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

Logo a administração pública pode-se valer do artigo acima transcrito, ao concluirmos que: **INEXIGIBILIDADE** é de utilização facultativa e exclusiva do administrador, que poderá considerar conveniente e oportuna, para a administração, a realização de uma contratação direta; entretanto, tal decisão deverá encontrar respaldo nos casos elencados, de forma taxativa, pelo art. 25, da citada lei.

Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal, já que se não adotada a Inexigibilidade licitatória a municipalidade de Paragominas, poderá sofrer inúmeros prejuízos e em consequência ao erário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Público Municipal, haja vista, a imediata necessidade da Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas.

Assim, sendo, plenamente aplicável o procedimento administrativo previsto no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, em conformidade com o preceito legal que regula a espécie. Registre-se;

O parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instituir o processo de Inexigibilidade, que, no presente caso são: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Frisamos que é necessário que seja bem claro nos autos a razão da escolha do executante e a justificativa do preço utilizado (incisos II e III do art. 26 desta lei);

Quando ao primeiro quesito (razão da escolha do fornecedor ou executante), deve constar dos autos administrativos documentação informando qual a empresa efetuou a melhor proposta, dentre o valor de mercado, não sendo suficiente apenas a inserção das de análise fundamentada dos valores apresentados e que serão contratados (Tribunal de Contas da União Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara, 1330/08 - Plenário e 3551/08-1ª Câmara). Além do mais, deve-se evitar o favorecimento a empresas, com cotações rotineiras aos mesmos fornecedores ou executores (ver TCU Acórdão nº 0834/08-1ª Câmara);

Quanto ao segundo requisito (justificativa do preço), deve ser realizada pesquisa mercadológica (orçamento de empresas), tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração, ressalta-se

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



que a empresa escolhida ofereceu, segundo sua proposta de preço, o valor total de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais), compatível com o preço de mercado;

Cumpre ressaltar que, antes de eventual assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa a ser contratada, relativamente ao pagamento de FGTS, Contribuição Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo tributos das Fazendas Estadual e Municipal e consulta no CADIN, estão juntados no processo, e dentro do seu prazo de validade (art. 27, inciso IV e V da Lei nº 8.666/93), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União (AC-1782-26/10-Plenário, AC-2320-15/10-1ª câmara, AC-3033-53/09-Plenário, AC-3856-24/09-1ª Câmara, AC-2803-51/08-Plenário).

III - DA MINUTA DO CONTRATO:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- "I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.”

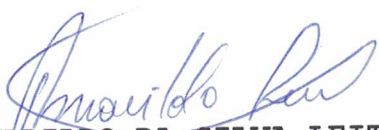
Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas (PA), 13 de janeiro de 2021.



AMARILDO DA SILVA LEITE

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos